



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2018**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1635

20 / 11 / 2018

*Inclui o inciso VII ao artigo 31, bem como o parágrafo 5º ao artigo 51, ambos da Lei Complementar n.º 006/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Terra Boa, e dá outras providências.*

Artigo 1º - O artigo 31, da Lei Complementar n.º 006/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com o inciso VII, com a seguinte redação:

### **Artigo 31 – (...)**

VII – Fica estabelecido que o “habite-se” somente será expedido para edificações que contarem com a execução de muro frontal com altura mínima de 50,00 centímetros, portão de acesso de veículos instalado de acordo com as especificações aprovadas em projeto arquitetônico e passeio público com largura mínima de 1,20 metros, livre executado a uma distância de 50,00 centímetros do bordo do meio-fio (área destinada a árvores e postes).

Artigo 2º - O artigo 51, da Lei Complementar n.º 006/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

### **Artigo 51 – (...)**

§5º – Fica estabelecido que toda a área de passeio público ou calçamento interno executada com *paver* será considerada com percentual de 30% (trinta por cento) como permeável, estabelecendo também, que para piso grama a taxa de permeabilidade será de 70% (setenta por cento) da área total pavimentada.

*Val*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 19 de novembro de 2018.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**